

## Prefeitura de Santa Cruz do Rio Para

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 2.146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

De iniciativa da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a conservação de estradas utilizadas por usinas canavieiras para transporte de cana."

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar, mediante convênio, parcerias com as usinas canavieiras do Município para dispor sobre a conservação das estradas rurais utilizadas para o transporte de cana.

Artigo 2° - O Executivo regulamentará por decreto as condições e as responsabilidades de cada uma das partes, para que nossas estradas rurais sejam mantidas em perfeito estado de conservação e uso, inclusive prazos para as providências cabíveis visando a conclusão dos serviços.

**Parágrafo Único -** Deste decreto deverá constar a multa a que estarão sujeitos os infratores, cujo valor será fixado pela administração pública municipal.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

2

A



## Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Artigo 4° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Dezembro de 2.006.

ADILSON DOWN ZETI MIRA

WILSON ANTONIO BIBIANO Secretário de Administração

ANTONIO MATTO CHERANTTI Secretário da Agricultura

ARMANDO CUNHA Secretário de Finanças

DORIVATE PARMEGIANI Assessor Jurídico